



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Emenda Nº 12 ao Projeto de Lei Complementar Nº 14/2025

### EMENDA ADITIVA

Adiciona o Artigo 13-C ao Projeto de Lei Complementar nº 14/25, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 13-C** Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o IPTU Verde, benefício tributário destinado a imóveis que adotem práticas de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, conservação de recursos naturais e mitigação de impactos climáticos.

§ 1º O benefício será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias da promulgação desta Lei, estabelecendo reduções ou isenções parciais do IPTU, adotando sistema de pontuação progressiva, relacionando o número e a relevância das práticas sustentáveis ao percentual de desconto concedido.

§ 2º São passíveis de reconhecimento para fins do benefício, entre outras práticas:

- I – sistemas de captação e aproveitamento de água da chuva;
- II – sistemas de reuso de águas servidas;
- III – jardins de chuva e bacias de retenção;
- IV – painéis fotovoltaicos e aquecedores solares;
- V – isolamento térmico eficiente em paredes, coberturas e janelas;
- VI – telhados verdes, paredes vegetadas e áreas permeáveis superiores ao exigido pela legislação;
- VII – plantio e preservação de árvores nativas;
- VIII – implantação de hortas urbanas, individuais ou comunitárias;
- IX – sistemas de compostagem e destinação adequada de resíduos recicláveis;
- X – uso de madeira certificada, materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 3DRZ-N6R1-C016-G571



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

## **Estado de São Paulo**



§ 3º O benefício terá validade anual, devendo ser renovado a cada exercício mediante requerimento do contribuinte, instruído com documentação comprobatória ou laudo técnico, facultada a realização de vistoria pelo Município.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 29 de setembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 3DRZ-N6R1-C016-G571



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



### JUSTIFICACÃO

A presente emenda reinstitui o **IPTU Verde** em Mogi Mirim, alinhando a política tributária municipal às diretrizes ambientais, econômicas e sociais contemporâneas. Trata-se de instrumento inovador, que busca conciliar a política fiscal com a promoção de práticas sustentáveis, em consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil no **Acordo de Paris (2015)** e com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 11 e 13)**, que versam sobre cidades sustentáveis e combate às mudanças climáticas.

O **IPTU Verde** é um benefício tributário que reconhece e premia os contribuintes que adotam medidas de sustentabilidade em seus imóveis, como sistemas de captação e reuso de água, painéis fotovoltaicos, isolamento térmico eficiente, telhados verdes, hortas urbanas, compostagem e plantio de árvores nativas. A proposta prevê que o desconto seja progressivo, proporcional ao número e à relevância das práticas implementadas, assegurando justiça fiscal e incentivo gradativo à inovação ambiental.

Experiências nacionais comprovam a efetividade da medida: municípios como **Curitiba (PR)**, **Goiânia (GO)**, **Campo Grande (MS)** e **São Vicente (SP)** já implementaram programas similares, registrando benefícios como:

- redução da pressão sobre sistemas públicos de abastecimento de água e energia;
- mitigação dos impactos climáticos locais, como enchentes e ilhas de calor;
- estímulo à economia verde, com geração de emprego em setores ligados a energias renováveis, construção sustentável e gestão de resíduos;
- fortalecimento da cultura ambiental, por meio do engajamento direto dos cidadãos.

Do ponto de vista urbanístico, o **Plano Diretor de Mogi Mirim (Lei Complementar nº 363/2022)** já estabelece a sustentabilidade ambiental como princípio orientador da política urbana. O IPTU Verde surge, portanto, como instrumento complementar para induzir comportamentos sustentáveis na ocupação do solo e na gestão dos imóveis privados, em sintonia com a **Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009)** e com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 3DRZ-N6R1-C016-G571



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

## **Estado de São Paulo**



Por fim, a exigência de renovação anual do benefício mediante comprovação técnica garante a efetividade e a seriedade do programa, prevenindo abusos e estimulando a continuidade das boas práticas ambientais.

Com esta emenda, Mogi Mirim se coloca entre os municípios protagonistas da agenda ambiental urbana, fortalecendo sua imagem como cidade inovadora, comprometida com o futuro sustentável e com a qualidade de vida de seus habitantes.

---

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, art. 225.

BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional de Mudança do Clima).

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

MOGI MIRIM. Lei Complementar nº 363, de 2022 (Plano Diretor).

ONU. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 11 e 13). Nova York, 2015.

Cidades de Curitiba, Goiânia, Campo Grande e São Vicente – Programas de IPTU Verde (2011–2022).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 3DRZ-N6R1-C016-G571



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3DRZN6R1C016G571>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3DRZ-N6R1-C016-G571**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 3DRZ-N6R1-C016-G571